



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 026 /2019

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Banana de Delfinópolis e Região – ADELBA e dá outras providências”.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a declarar de Utilidade Pública, para todos os fins e efeitos de direito, Associação dos Produtores de Banana de Delfinópolis e Região – ADELBA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.295.235/0001-28, com sede na Rua Torquato José de Almeida, 925, Centro, nesta cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A sociedade civil, sem fins lucrativos, mencionada no artigo anterior, é considerada de Utilidade Pública, tendo em vista às finalidades de sua existência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 16 de agosto de 2019.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita Municipal


Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADORA GERAL
OAB/MG 124.910



PROJETO DE LEI 026 /2019

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores de Banana de Delfinópolis e Região – ADELBA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.295.235/0001-28, com sede na Rua Torquato José de Almeida, 925, Centro, nesta cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais e é constituída com a finalidade de contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuários.

A Entidade tem necessidade da declaração de **UTILIDADE PÚBLICA**, para poder firmar convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, afim de poder emitir a Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV, que é o documento exigido para acompanhar o transporte da carga de vegetais e partes de vegetais que podem disseminar pragas regulamentadas pelo Ministério da Agricultura

Certos de contamos com a aprovação.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita Municipal

-CERTIDÃO-

DEL MARCELO LEMOS FERNANDES - OFICIAL DESIGNADO

CERTIFICO, que revendo o livro de atas Nr-01- da Associação dos Produtores de Banana de Delfinópolis e Região dele as folhas 01 a 07 e verso, verifiquei constar a ata do exato teor seguinte: "Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação dos Produtores de Banana de Delfinópolis e Região - ADELBA. Aos 10 dias do mês de setembro de 2014, reuniram-se os abaixo assinados, produtores rurais do município de Delfinópolis-MG, com a finalidade de fundar uma associação destinada a desenvolver ações visando o desenvolvimento socioeconômico dos associados. A reunião contou com a presença de 32 participantes. Inicialmente o sr. Daniel Abbud Marques explanou sobre as reuniões prévias e a importância de criação de uma entidade que represente os interesses dos produtores de banana do município e região, atividade que é hoje muito importante para a geração de emprego e renda. Foi aberta a palavra a todos os presentes e após discussão e esclarecimentos e estando a totalidade dos presentes dispostos a pertencerem à Associação passou-se à discussão do Estatuto para o qual foi utilizado um modelo ao qual se fez as alterações que os presentes julgaram necessárias. Em seguida o mesmo foi submetido a votação sendo aprovado por unanimidade ficando assim definido: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BANANA DE DELFINÓPOLIS E REGIAO - ADELBA. CAPÍTULO I: Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos. Art. 1o - A Associação dos Produtores de Banana de Delfinópolis e Região - ADELBA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2o - A Associação terá a sua sede na Rua Torquato José de Almeida, 925, no município de Delfinópolis, neste Estado. Art. 3o - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 4o - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade. Art. 5o - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá: a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados; b. negociar, no interesse comum, a venda da produção dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados; c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados; d. filiar-se a outras entidades congêneres. CAPÍTULO II Dos Associados SEÇÃO I Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão Art. 6o - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade. § 1o - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 12 (dez). § 2o - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação. Art. 7o - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado. Art. 8o - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados. Art. 9o - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado. § 1o - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação. § 2o - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral. § 3o - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1o deste artigo. SEÇÃO II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades. Art. 10o - São direitos do associado: a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder; b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados; d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento



REI MARCELO LEMOS FERNANDES, OFICIAL DESIGNADO

prévio; e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; g. desligar-se da associação quando lhe convier. Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego. Art. 11o - É dever de todo associado: a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação; c. manter-se em dia com as suas contribuições; d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação. Art. 12o - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar. SEÇÃO III Da Representação Art. 13o - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais. Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado. CAPÍTULO III Do Patrimônio Art. 14o - O patrimônio da Associação será constituído por: a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade; b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular; c. por contribuições de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral; d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais. CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais SEÇÃO I Da Assembleia Geral Art. 15o - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto. Art. 16o - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto. Art. 17o - Compete a Assembleia Geral Ordinária, privativamente: a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal; b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c. fixar o valor da contribuição dos associados. Art. 18o - Compete a Assembleia Geral Extraordinária: a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas; b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social; c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis. Art. 19o - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 20o - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação. Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços). Art. 21o - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. Art. 22o - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante avisos enviados aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados. Art. 23o - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião. Art. 24o - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais. Art. 25o - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer. SEÇÃO II Da

p

~~DEL MARCELO LEMOS FERNANDES - OFICIAL DESIGNADO~~

Administração e Fiscalização Art. 26o - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal. Art. 27o - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2o Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2o Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento. Art. 28o - Compete a Diretoria, em especial: a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação; b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos; c. propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral; f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados; g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação; h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa; i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral; j. apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Art. 29o - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal. § 1o - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2o - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes. Art. 30o - Compete ao Presidente: a. supervisionar as atividades da associação; b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa; c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; d. apresentar a Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal; e. representar a Associação, em juízo e fora dela; f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo. Art. 31o - Compete ao Diretor-Secretário: a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros; b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos; c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; d. o 2o Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo. Art. 32o - Compete ao Diretor-Tesoureiro: a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia; b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria; c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente; d. proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal; e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas; f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação; g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; h. o 2o Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo. Art. 33o - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser. Art. 34o - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto. Art. 35o - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de dois anos, sendo também permitida a reeleição. § 1o - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes. § 2o - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros. Art. 36o - Compete ao Conselho Fiscal, em especial: a. examinar a escrituração




DELMARCELO LEMOS FERNANDES - OFICIAL DESIGNADO

e toda a situação financeira da associação; b. assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto; c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados; d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes; e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria. Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação. §1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes. CAPÍTULO V Da Gerencia Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa. § 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno. § 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, salvo justificado impedimento. CAPÍTULO VI Da Contabilidade Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano. CAPÍTULO VII Da Dissolução Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzirem a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto. Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida. CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto. Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 10/09/2016. Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º. Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidos as entidades ou órgãos competentes. O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 10 de setembro de 2014. Dando prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos, com duração até 2016 e que ficaram assim constituídos: Presidente: Daniel Abbud Marques de Jesus, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 292.502.818-70, portador da carteira de identidade 35.099.909-0 – SSP-SP, residente na avenida Antenor Pereira de Moraes nº 462, município de Delfinópolis; Vice- Presidente: Matheus Soares Garcia, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 067.934.296-63, portador da carteira de identidade nº MG- 14.444.160 – SSP-MG, residente no Sítio São Gabriel, município de Delfinópolis; Diretor – Secretário: Sávio Marinho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 352.354.546-34, portador da carteira de identidade nº 1.670.461 – SSP-MG, residente na avenida Padre Ivo Soares Matos, 330, município de Delfinópolis; 2º Secretário: Homero Venâncio de Melo, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 183.795.406-20, portador da carteira de identidade nº 6.507.248 – SSP – SP, residente na Fazenda Santo Antônio, município de Delfinópolis; Diretor – Tesoureiro: João Carlos Martins Júnior, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 040.925.229-83, portador da carteira de identidade nº 3.817.519 – SSP-SC, residente no Sítio Santa Catarina, município de Delfinópolis;



SEL MARCELO LEMOS FERNANDES - OFICIAL DESIGNADO

2º Tesoureiro: Odete Rosa Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 213.299.316-53, portador da carteira de identidade M 1.406.143 SSP/MG, residente na Avenida Padre Ivo Soares Matos nº97, município de Delfinópolis; Conselho Fiscal Efetivo: Maria Letícia Rosa, brasileira, solteira, produtora rural, inscrito no CPF sob nº 816.829.996-53, portadora da carteira de identidade nº21.965.621 – SSP-SP, residente na Rua Zeferino Leite, 438, município de Delfinópolis; Arnaldo Yuji Oda, brasileiro, casado, gerente de empresa, inscrito no CPF sob nº 056 249 158 - 96, portador da identidade nº 9.193.160 - 8 SSP-SP, residente na Avenida Antenor Pereira de Moraes 847, município de Delfinópolis; Joaquim Antônio Leite, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 313.774.596-91, portador da carteira de identidade nº 8.882.359 SSP-SP, residente na rua Nelson Valentim nº 66, município de Delfinópolis; Conselho Fiscal Suplentes: Osvaldo Andrade Freitas, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 686.847.206-44, portador da carteira de identidade nº 18.603.553 SSP-SP, residente no Sítio Boca da Mata, município de Delfinópolis; Thiago José Tavares Soares, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 095.475.556-18, portador da carteira de identidade MG 15.421.478 SSP – MG, residente na Avenida Padre Ivo Soares Matos, nº 427, município de Delfinópolis; José Soares Neto, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 097.896.976-60, portador da carteira de identidade nº 16,106,059, SSP-MG, residente na Avenida Padre Ivo Soares Matos, nº 370. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada será assinada por todos os presentes, que serão considerados sócios fundadores. Delfinópolis, 10 de setembro de 2014. Em tempo, onde se lê José Soares Neto, leia-se José Soares Vilela Silva."

Daniel Abbud Marques de Jesus
Presidente

Sávio Marinho
Diretor-Secretário

Maria Natércia Pinto
Advogada

0AB/1657387

Reconheço por semelhança a firma retratada
Supra Infra de Daniel Abbud Marques de Jesus
Presidente da Associação de Fidei -
da Fidei dou fé.
Em testemunho da verdade
Delfinópolis, 10 de Setembro de 2014
João Luiz de Jesus

Serventia de Registro Civil e Anexos-Delfinópolis-MG

Walt Disney Lemos
Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.295.235/0001-28
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
08/10/2014

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE BANANA DE DELFINOPOLIS E REGIAO - ADELBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ADELBA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R TORQUATO JOSE DE ALMEIDA

NÚMERO
925

COMPLEMENTO

CEP

37.910-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

DELFINOPOLIS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ELENIR@CASSIAONLINE.COM.BR

TELEFONE

(35) 3525-1031 / (35) 3525-1296

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

08/10/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2019** às **11:18:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1